DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO BONITO

Inquérito Civil nº 14.0406.0000119/2019-2

Assunto: Apurar eventual uso particular (indevido) do veículo oficial da Prefeitura pelo atual Prefeito, Francisco José Campaner

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no artigo 103, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigo 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 94 do Ato Normativo nº 484/06, nos autos do Inquérito Civil nº **14.0406.0000119/2019-2** e:

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o inquérito civl nº **14.0406.0000119/2019-2**, instaurado para apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa consistente no uso de carro oficial para fins particulares pelo Prefeito de Ribeirão Bonito;

Considerando o que prescreve o artigo 9º, inciso IV da Lei nº 8.429/92:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*"Constitui **ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:*

(...)

*IV - **utilizar**, em obra ou serviço **particular, veículos**, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades".*

Considerando que o artigo 10 da lei nº 8.429/92 dispõe que:

*"Constitui **ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta lei, e notadamente:*

(...)

*XIII - **permitir que se utilize**, em obra ou serviço **particular**, **veículos**, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades."*

Considerando que conforme ficou apurado ao longo das peças de informações que fundamentaram a instauração do presente inquérito civil, há elementos que indiquem que o atual Prefeito de Ribeirão Bonito, Francisco José Campaner, vem se

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

utilizando do veículo oficial para fins particulares, visto que o utiliza para ir a sua residência, empresa;

Considerando que compete ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição da República, inclusive com a adoção das medidas preventivas que forem necessárias;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe efender, **RESOLVE**, na forma do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93 expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Sr. Francisco José Campaner** para que **se abstenha de permitir a utilização por terceiros ou utilizar qualquer veículo oficial para fins particulares, como se deslocar a residência, a empresa privada, utilizando-o apenas para cumprimento de obrigações de interesse público**.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, **inclusive no site e DO, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 15 dias.**

Ribeirão Bonito, 22 de maio de 2019.

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO
Promotora de Justiça

MP 41